



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

02-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2021

DISPENSA: 05/2021

GESTOR ODO CONTRATO: PAULO ANTÔNIO CLAUDINO (SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE FROTAS)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mário Douglas Oliveira Dias** portador do RG nº MG15258799 e do CPF nº. 089.196.436-36

CONTRATADA: LARRAURI FELIPE DE PAULA 13783422671, CNPJ nº 28.817.642/0001-05, com endereço na Rua Juruti, nº 2, Campos, Olímpio Noronha, – MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo seu senhor Larrauri Filipe de Paula, portador do RG nº MG-21.185.430 e CPF 137834226-71.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de funilaria e pintura nos veículos da frota municipal, conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1-Os serviços deverão ser realizados, de acordo com as necessidades da prefeitura num prazo máximo de 05 dias após o recebimento da NAF (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) do Departamento de Compras.

Larrauri Felipe

MH

CS

M

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor estimado do objeto deste contrato, é a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento será em até 30 dias após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

3.2 O valor estimado deste contrato e de R\$ 10.000, (dez mil reais), porém será pago somente o valor da hora trabalhada pela contratada, sendo é o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 28 fonte 100
ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 46 fonte 100/129/156
ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 83 fonte 100
ESPORTE: 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 233 fonte 100/117
EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 188 fonte 100/101/145/147
EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.122.9005.2060 -3.3.90.39.00 ficha: 171 fonte 101
SAÚDE: 02.04.01 -10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 139 fonte 102
SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.39.00 ficha 153 fnte 159
OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01-15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 277 fonte 100
OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01- 26.782.9025. 2033 - 3.3.90.39.00 ficha 303 fonte 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;

5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado;

5.1.4 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir com o objeto do presente contrato.

5.1.5- Na hipótese de rejeição, os serviços em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, num prazo máximo estipulado pela contratada.

Larrouvi Felipe

HE

CS

M

Adv. Celso de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 68.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 5.1.6-realizar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 5.1.7 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 5.1.8 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 5.1.9 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão rejeitados pela contratante ficando à empresa, obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo estipulado pela contratante;
- 5.1.10 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos e serviços de má qualidade.

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.
- 5.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;
- 6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.
- 6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.
- 6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

Lorraina Felipe

NSP

CS

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.1- O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura.

7.2- Os serviços terão no mínimo 1 ano de garantia a partir da sua entrega, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

9.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Sarrauri Felipe

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 25 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Representante Legal: Sr. Mário Douglas Oliveira Dias

CONTRATADA

MARCOS JOEL DE OLIVEIRA

CNPJ: LARRAURI FELIPE DE PAULA 13783422671

Representante Legal: Larrauri Filipe de Paula

CPF: 137834226-71

Testemunhas:

Nome: Lúcia dos Santos

CPF: 089.274.976-86

Nome: _____

CPF: _____


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651